

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Memo. Nº 208 - DA/SEMED-Dir.

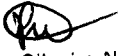
27 de novembro de 2018.

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel.

Solicitamos Aditivo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato de Locação de Imóvel CPL.0548/2017, para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEREZINHA DE JESUS, de propriedade do senhor MARCOS JOSÉ PÍCOLIN SANCHES, na Av. U, Lotes 04 a 07 com Av. M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Bairro Cidade Jardim, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

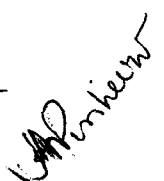
  
Raimundo Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Educação-SEMED  
DC 011/2017

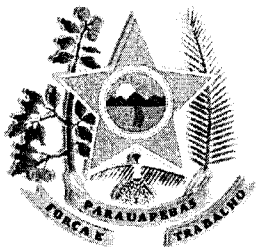
CPL - Comissão Permanente de Licitação:

Data: 20/11/2018 12:04

Processo: CPI 636/2018







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

### RELATÓRIO TÉCNICO

O presente relatório, parte integrante da documentação para prorrogação de contrato de locação de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, resulta de inspeção local com objetivo de verificar as reais condições: físicas, elétricas, hidráulicas, saneamento, infraestrutura, acessibilidade e acesso, a fim de dar suporte ao objeto pretendido.

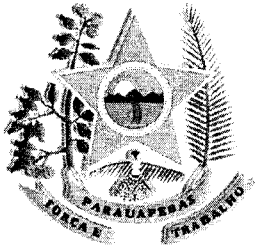
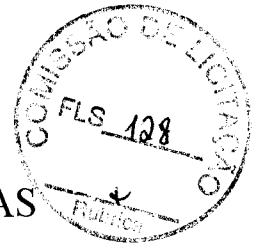
Eu, Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, servidora municipal, matrícula 168, designada fiscal de contrato conforme Portaria 497/2018-SEMED, verifiquei o espaço da Avenida U, Lotes 04 a 07 com Avenida M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Loteamento Cidade Jardim, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA, para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEREZINHA DE JESUS, através do Contrato CPL.0548/2017, em atendimento aos alunos do ensino fundamental dessa área. O prédio é de grande porte, apresenta boa estrutura, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações adequadas ao objeto proposto, e localizado em ruas asfaltadas e de fácil acesso, favorecido com linhas regulares de transporte coletivo. Nessa área não há outro espaço com características semelhantes, sendo o único que atende plenamente todas as matrículas solicitadas, com a vantagem de estar bem próximo da escola que lhe dá todo apoio, tem estrutura escolar adequada, infraestrutura do entorno, transporte coletivo, acessibilidade interna para pessoas com necessidades, preço inalterado e compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, por ser o único com esse perfil.

Pelas qualidades supracitadas e considerando o valor inalterado e compatível com o de mercado local, localização, condições físicas/estruturais do espaço e sua capacidade de atendimento são vantagens que garantem a continuidade de funcionamento da referida Extensão. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor.

Ressalto que somente esse imóvel atende ao objeto proposto.

Parauapebas-PA, 26 de novembro de 2018.

  
Cristina M<sup>a</sup> de S. P. Tamasauskas  
Administradora / SEMED  
MAT. 0168



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel **CPL.0548/2017**, para continuidade de funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental TEREZINHA DE JESUS, na Avenida U, Lotes 04 a 07 com Avenida M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Loteamento Cidade Jardim, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA, em atendimento aos alunos do ensino fundamental dessa área. É um prédio de grande porte que apresenta boa estrutura, salas espaçosas, climatizadas e boa iluminação, área para recreação, instalações propícias para essa demanda estudantil, o que dispensa a procura por outro espaço, visto não haver em disponibilidade com essas características. Localizado em ruas asfaltadas e de fácil acesso, com linhas regulares de transporte coletivo favorecendo a locomoção dos estudantes.

O proprietário, MARCOS JOSÉ PICOLIN SANCHES, validou a proposta inicial e o valor do aluguel permaneceu inalterado, caracterizando compatibilidade com o mercado imobiliário local, motivando a dispensa de nova proposta. Na área de necessidade do usuário, ou seja, às proximidades da escola, este é o único imóvel que atende em todos os aspectos: estrutura escolar adequada, capacidade para alocar todas as matrículas solicitadas, infraestrutura do entorno, fácil acesso com transporte coletivo, boa acessibilidade para pessoas com necessidades, preço compatível com o de mercado, e sem nenhum concorrente, visto ser o único com essas características. Conforme dispõe o Art.53, V da Lei 8.069/90, estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar:

Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V – Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Considerando as qualidades do imóvel, o preço, economia e praticidade por estar próximo da escola que dará todo suporte necessário à Extensão, concluímos ser mais vantajosa e viável para administração pública a continuidade contratual, e pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação, a fim de evitarmos a interrupção das atividades escolares, enfatizando que somente esse imóvel atende ao objeto proposto.

Parauapebas-PA, 27 de novembro de 2018.

Raimundo Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Educação-SERED  
DC 011/2017